**EMENDA Nº CM-020/2018 AO**
**PROJETO DE LEI Nº EM-034/2018 – LDO/2019**

**EMENDA ADITIVA:**

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao art. 43 do Projeto de Lei nº. EM-034/2018, com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

§1º ...

§2º ...

§3º …

§4º …

§5º O Poder Executivo, quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, para atendimento ao disposto no *caput* do art. 43 desta Lei, demonstrará em conta específica a reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

Divinópolis, 05 de junho de 2018.

**Raimundo Nonato**
**Vereador 2º Secretário**
**Líder do PDT**

**JUSTIFICATIVA**

A experiência no orçamento de 2018 explicitou a necessidade de criação de uma conta específica para cumprimento das emendas impositivas, a fim de evitar remanejamento de receita já outrora destinada pelo Poder Executivo.

Ao separar o valor correspondente às emendas impositivas possibilitará ao Poder Executivo o cumprimento do seu planejamento orçamentário sem que haja uma obstacularização por inexistência de receita em alguma de suas contas que, por seu turno, nos moldes apresentados no orçamento de 2018 indispensáveis foram as inúmeras transferências de recursos dentro o orçamento.